

RESOLUÇÃO CGE Nº 35 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO GRUPO PERMANENTE DE APOIO ÀS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE LENIÊNCIA PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 6º e pelos incisos I, XVI e XXI, todos do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- que os mecanismos de combate à corrupção previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- que o acordo de leniência é um relevante e eficiente instrumento de alavancagem investigativa para a identificação dos autores de atos lesivos à Administração Pública, bem como para que a pessoa jurídica cesse e evite a prática da corrupção;
- que, nos termos do § 3º, do art. 16 da Lei nº 12.846/13, a Administração Pública pode receber valores a título de reparação pela prática de atos de corrupção por parte de pessoa jurídica;
- o atual marco regulatório anticorrupção do Estado do Rio de Janeiro, constituído pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018;
- que o caput e o § 1, inciso II, todos do art. 51 do Decreto nº 46.366/18 e a necessidade de que as comissões responsáveis pela tratativa dos acordos de leniência tenham o suporte de equipes de apoio para o adequado tratamento de matérias que demandam conhecimento especializado, notadamente daquelas relacionadas à quantificação e à apuração dos valores negociados; e
- o conhecimento especializado dos servidores que compõem os quadros da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a criação e a atuação do Grupo de Apoio Permanente à Comissão de Negociação do Acordo de Leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13.

Art. 2º - O Grupo de Apoio Permanente terá como objetivo fornecer subsídios e auxílio técnico especializado para apoio às comissões responsáveis pela negociação dos acordos de leniência no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - O Grupo de Apoio Permanente também deverá prestar auxílio às comissões de negociação de acordos de leniência iniciadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 40 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Grupo de Apoio Permanente, constam a de subsidiar e prestar auxílio à análise dos valores apresentados no balanço patrimonial da pessoa jurídica colaboradora e daqueles devidos a título de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, bem como de apoiar a avaliação do programa de integridade da pessoa jurídica.

Art. 4º - O Grupo de Apoio Permanente será criado por ato do Controlador-Geral do Estado e composto por três ou mais servidores da Controladoria Geral do Estado, sendo a presidência designada a um deles.

§ 1º - Sem prejuízo de outras atribuições, caberá ao Presidente distribuir as demandas no âmbito da equipe do Grupo de Apoio Permanente e manter a interlocução com as respectivas comissões de negociação de acordos de leniência.

§ 2º - Os servidores designados para compor o Grupo de Apoio Permanente não poderão compor comissões de negociação de acordos de leniência.

Art. 5º - Os membros do Grupo de Apoio Permanente deverão observar as mesmas regras de sigilo aplicáveis aos membros das comissões de negociação de acordos de leniência, nos termos do § 4º, do art. 47 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, bem como as normas relativas a impedimento e suspeição previstas na Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro